

TC 011.094/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Prudente de Morais/MG.

Responsáveis: Haroldo Cunha Abreu (CPF 219.336.006-59) e Maquenge Máquinas e Engenharia Ltda. (CNPJ 65.118.747/0001-94).

Advogados constituído nos autos: Elísio da Silva (OAB/MG 68.187); Laurence Duarte Araújo Pereira (OAB/MG 155.435); Juliano de Freitas Reis (OAB/MG 101.694); Ítara Taíara Ramos Silva (OAB/MG 129.999); Camila Quintão de Lima OAB/MG (145.057); Naiara Aguilar de Oliveira (OAB/MG 129.487) – *advogados da Maquenge Máquinas e Engenharia Ltda.* (peças 29 e 36).

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Data da Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	3.330/2015	2ª Câmara	16/6/2015	19/2015	46

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens verificados	Sim	Não	N/A	Peça
Está correta a grafia do nome do responsável?	X			
Está correto o número do CPF do responsável?	X			
Está correto o valor do débito e/ou multa?	X			
Está correta a data do débito?	X			
Está correta a moeda utilizada?	X			
O débito será recolhido aos cofres corretos? Qual? Funasa	X			
A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X			
O fundamento da condenação está correto?	X			
Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X			
O responsável está devidamente citado?	X			24-27 e 40
Estão identificados os endereços válidos do responsável/procuradores?	X			29, 36, p. 1, 48-49
Há procuradores habilitados?	X			
Há advogados constituídos?	X			29 e 36, p.1
Há declaração de inidôneos inabilitados?		X		
Houve apreciação de recursos?		X		
Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X	
Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que conferi os termos do Acórdão 3.330/2015-TCU-2ª Câmara, não tendo sido identificado nenhum erro material que justifique apostilamento.

2. Conforme registrado acima, a empresa Maquenge Máquinas e Engenharia Ltda. constituiu advogado.
3. No que se refere ao endereço do Sr. Haroldo Cunha Abreu, importa informar o seguinte:
 - 3.1. Na fase de citação, esse responsável foi citado por meio de edital (peça 40), após tentativa malsucedida de localizá-lo no endereço constante da Base de Dados da Receita Federal (peças 24 e 26) e de pesquisas infrutíferas de endereço, feitas no Sistema e-Consulta e no sítio da *Telelistas.net*, uma vez que os resultados indicaram o mesmo endereço ou não apresentaram endereço alternativo (peça 37).
4. Contudo, após a promulgação do acórdão condenatório, e o envio dos autos a esta Diretoria para as comunicações processuais pertinentes, novas pesquisas de endereço foram efetivadas (peça 48), uma vez que:
 - 4.1. Antes da publicação de edital, devem-se esgotar todas as tentativas de localização do devedor, tais como pesquisa de endereço válido em outros processos porventura existentes no Tribunal em nome do responsável, informações de contato na internet, por e-mail, dentre outros meios disponíveis;
 - 4.2. Em razão disso, foi efetivada pesquisa na Base de Dados da Receita Federal, uma vez que, nessa fonte, os endereços estão mais atualizados que no sistema e-Consulta TCU, mas o resultado indicou que o endereço permanece o mesmo (peça 48, p. 2);
 - 4.3. Foram realizadas, também, pesquisas na internet, com resultados infrutíferos (peça 48, p. 3-4, 5, 7-9).
5. Importa mencionar que não há advogado constituído pelo Sr. Haroldo Cunha Abreu;
 - 5.1. Contudo, consultando novamente os autos, verificamos a existência de mais um endereço registrado para esse responsável (peça 1, p. 13), não havendo nenhum outro documento que indique mudança;
 - 5.2. Há, ainda, o registro de mais um endereço num outro processo deste Tribunal (TC 009.019/2015-4), no qual o Sr. Haroldo Cunha Abreu também figura como responsável;
 - 5.2.1. Incluímos na peça 50 os documentos comprobatórios, referentes a esse outro endereço.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo o encaminhamento ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que proceda à devida **notificação** do Sr. Haroldo Cunha Abreu e à **comunicação** da empresa Maquenge Máquinas e Engenharia Ltda., cujas alegações de defesa foram acolhidas, com consequente exclusão da relação processual. Sugiro que os ofícios sejam remetidos aos seguintes endereços:

Notificação		
Responsável	Endereços	Fontes (Número de peça)
HAROLDO CUNHA ABREU (CPF 219.336.006-59)	a) Rua Bernardo Vasconcelos, 2295 – Palmares – CEP 31160-440 – BELO HORIZONTE/MG; b) Av. Brasília, 1814 – CEP 35715-000 – PRUDENTE DE MORAIS/MG; c) Av. Villa Lobos, 1171, Aptº	Peças 1, p. 13, 48, p. 1-2 e 50



Notificação		
	302 – Bairro Jardim Cambuí – CEP 35700-000 – SETE LAGOAS/MG.	
Comunicação		
Responsável	Endereço	Fontes (Número de peça)
MAQUENGE MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 65.118.747/0001-94) – A/C: <i>Elísio da Silva – Advogado (OAB/MG 68.187)</i>	Rua Letícia, 66 – Bairro Aparecida – CEP 31235-070 – BELO HORIZONTE/MG	Procuração – peças 29 e 36, p. 1

7. Propomos, ainda, que se remeta cópia do Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentaram aos seguintes destinatários:

a) Controladoria-Geral da União – CGU;

b) Fundação Nacional de Saúde – Funasa para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, inciso II, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU 170/2004;

c) Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais;

d) Prefeitura do município de Prudente de Moraes/MG, conforme determinação constante do subitem 9.11 do acórdão acima destacado;

7.1. Caso haja devolução, pelo Correio, dos envelopes remetidos aos endereços do **Sr. Haroldo Cunha Abreu**, acima indicados e, em razão das demais pesquisas infrutíferas já feitas na internet para se tentar localizar esse responsável, conforme registrado nos subitens 3.1, 4.2 e 4.3, propomos que a notificação seja refeita por edital.

Secex/MG, em 22 de junho de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Maria Cristina Rielle da Silveira
TEFC – Mat. 1963-1